



Câmara Municipal de Sooretama

- Estado do Espírito Santo -
Palácio Legislativo "Aristides Leite de Oliveira"

Ofício CMS nº 50/2016

Sooretama, 19 de setembro de 2016.

Senhor Prefeito,

PROTOCOLO	
Nº	04292
Data:	19/09/2016
Func:	Marques

Nos termos do Regimento Interno desta Casa, encaminhamos a Vossa Excelência os **Autógrafos de nº 20 e 21/2016**, referente Projetos de Lei nº 23 e 24/2016 aprovados por esta Casa.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de nossa mais alta estima e elevada consideração.

Atenciosamente.


Eraldo de Oliveira Gomes
Presidente

Exmº. Sr.
Esmael Nunes Loureiro
Prefeitura Municipal de Sooretama
Nesta.



Câmara Municipal de Sooretama

Estado do Espírito Santo

1

Art. 5º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

AUTOGRAFO Nº 20/2016

Câmara Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, em sessão de 22 de setembro de 2016, resolve aprovar o Projeto de Lei nº 23/2016, de autoria do Sr. Edson de Oliveira Gomes, com o seguinte teor: “DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PARA A LEGISLATURA DE 2017 A 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, nos termos da legislação vigente, resolve aprovar o Projeto de Lei nº 23/2016, como segue:

Art. 1º. – Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 2º. – O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Sooretama, a partir de 1º de janeiro de 2017, é fixado, em parcela única nos seguintes valores:

- I – Prefeito Municipal R\$ 12.000,00 (doze mil reais);
- II – Vice-Prefeito R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- III – Secretários Municipais R\$. 4.900,00 (quatro mil reais);

Parágrafo único – Os titulares dos cargos de que o inciso III do artigo anterior farão jus, nos termos da legislação municipal:

- I – ao décimo terceiro vencimento;
- II – a trinta dias de férias anuais remuneradas.

Art. 3º. – O subsídio de que tratam o caput do artigo anterior será reajustado sem distinção de índices e na mesma data estabelecida para os servidores municipais na forma do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único – A alteração prevista no caput deste artigo dar-se-á por Lei de iniciativa da Câmara Municipal.

Art. 4º. – OS recursos necessários a execução da presente Lei correrão por conta de dotação próprias, consignadas no orçamento do município de Sooretama/ES.



Câmara Municipal de Sooretama

Estado do Espírito Santo

2

Art. 5º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogados as disposições em contrário.

AUTOGRAFO Nº 20/2016

Câmara Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.

... VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PARA A LEGISLATURA DE 2017 A 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*.

Clemilson Gulart Rosa

1º Secretário

Eraldo de Oliveira Gomes

Presidente

Câmara Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, nos termos da ... aprovar o Projeto de Lei nº 23/2016, como segue:

... sobre a fixação do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 2º. – O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Sooretama, a partir de 1º de janeiro de 2017, é fixado, em parcela única nos seguintes valores:

- I – Prefeito Municipal R\$ 12.000,00 (doze mil reais);
- II – Vice-Prefeito R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- III – Secretários Municipais R\$ 4.800,00 (quatro mil reais);

Parágrafo único – Os titulares dos cargos de que o inciso III do artigo anterior farão jus, nos termos da legislação municipal:

- I – ao décimo terceiro vencimento;
- II – a trinta dias de férias anuais remuneradas.

Art. 3º. – O subsídio de que tratam o caput do artigo anterior será reajustado sem distinção de índices e na mesma data estabelecida para os servidores municipais na forma do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único – A alteração prevista no caput deste artigo dar-se-á por Lei de iniciativa da Câmara Municipal.

Art. 4º. – Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotação próprias, consignadas no orçamento do município de Sooretama/ES.